

319ª ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES	70
COMUNICADOS	70
ATOS JUDICIAIS	70
339ª ZONA ELEITORAL - MAUÁ	71
COMUNICADOS	71
ATOS JUDICIAIS	71
358ª ZONA ELEITORAL - MONTE MOR	71
ATOS JUDICIAIS	72
369ª ZONA ELEITORAL - BOITUVA	72
COMUNICADOS	72
385ª ZONA ELEITORAL - ARARAQUARA	74
ATOS JUDICIAIS	74
395ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS	75
COMUNICADOS	75
401ª ZONA ELEITORAL - FERRAZ DE VASCONCELOS	76
COMUNICADOS	76
ATOS JUDICIAIS	76
412ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	76
ATOS JUDICIAIS	76
ATOS ADMINISTRATIVOS	77
419ª ZONA ELEITORAL - ITAQUAQUECETUBA	77
COMUNICADOS	77

PRESIDÊNCIA

LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 341/2015

Estabelece procedimentos para exame técnico das prestações de contas de candidatos não eleitos no Pleito de 2014 no âmbito do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que os estudos realizados pela Secretaria de Controle Interno deste Regional indicam, conforme Anexo I, que dos 3.641 candidatos ao Pleito de 2014 no âmbito do Estado de São Paulo, 253 concentram aproximadamente 80% (oitenta por cento) da votação nominal e 80% (oitenta por cento) do total dos recursos declarados, restando aos demais candidatos não eleitos aproximadamente 20% (vinte por cento) da votação nominal e 20% do total dos recursos declarados,

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de prestações de contas que são submetidas à análise deste E. Tribunal, e haja vista a necessidade de se adotar meios que possibilitem o efetivo controle do financiamento das campanhas eleitorais e que confirmem a necessária celeridade ao procedimento de exame das prestações de contas dos candidatos, em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo,

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.390/2013 (Calendário Eleitoral 2014) estabelece a data de 31 de julho de 2015 como termo final para a conclusão dos julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios diferenciados para exame das contas dos candidatos frente aos estudos acima referidos e em atendimento aos princípios da razoabilidade e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - A análise das prestações de contas dos candidatos não eleitos nas eleições de 2014 no âmbito do Estado de São Paulo, realizada com fulcro na Lei nº 9.504/97 e suas alterações, bem como na Resolução do E. Tribunal Superior Eleitoral nº 23.406/2014, observará os parâmetros de exame constantes do Anexo II, que contempla os principais itens estabelecidos pela Portaria TSE nº 488, de 01 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em 21 de maio de 2015.

(a) Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro - Presidente

(a) Desembargador Mário Devienne Ferraz - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(a) Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi

(a) Juiz Alberto Zacharias Toron

(a) Juiz Roberto Maia Filho

(a) Juiz Silmar Fernandes

(a) Juiz André Guilherme Lemos Jorge

Observação: Os documentos Anexo I e Anexo II encontram-se publicados ao final desta edição do Diário de Justiça Eletrônico.

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 342/2015

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do TRE-SP.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC 2010-2014, instituído pela Resolução TRE/SP nº 216/2010, teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC para o próximo ciclo deve estar alinhado estrategicamente ao Plano Estratégico Institucional - PEI do TRE-SP,

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional – PEI do TRE-SP para o ciclo 2010-2014 foi prorrogado até 31 de dezembro do corrente, conforme Resolução TRE-SP n.º 334/2015,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do TRE-SP manter a estratégia de TI atualmente adotada,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prorrogação da vigência do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do TRE-SP até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 21 de maio de 2015.

(a) Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro - Presidente

(a) Desembargador Mário Devienne Ferraz - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(a) Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi

(a) Juiz Alberto Zacharias Toron

(a) Juiz Roberto Maia Filho

(a) Juiz Silmar Fernandes

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS ITENS DE EXAME PARA PROCESSOS DE CANDIDATOS
NÃO ELEITOS

Nº do Item no PTE	Finalidade do Item	Procedimento do Sistema SPCE Web	Fundamento Legal
1.1	Verificar a existência de omissão na apresentação das prestações de contas parciais.	O sistema deve alertar quando as prestações de contas parciais não tiverem sido entregues, se candidato(a) com receita superior à média de arrecadação dos não eleitos.	Art. 36, § 1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014
2.2	Aferir o atendimento à legislação em caso de apresentação de prestação de contas retificadora.	Verifica se eventual prestação de contas retificadora apresentada atende a uma das hipóteses do art. 50, I e II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, na hipótese de as alterações realizadas superarem o valor de R\$ 5.000,00.	50, I e II, da Resolução TSE nº 23.406/2014
3.9	Aferir o recebimento de recursos, direto ou indireto, de fontes proibidas de aportar recursos nas campanhas eleitorais.	Realiza o batimento com o banco de dados CNAE Fiscal, bem como com de outros bancos de dados disponíveis, listando possíveis indícios de fontes vedadas	Art. 28, I a XIII, da Resolução TSE nº 23.406/2014 c/c o art. 24, I a XI, da Lei nº 9.504/1997
3.10	Verificar a existência de recebimento direto ou indireto de doações de pessoas jurídicas que tenham iniciado ou retomado as suas atividades no ano das eleições.	Lista os recursos direta ou indiretamente arrecadados de pessoas jurídicas que tenham iniciado ou retomado as suas atividades no ano da eleição, mediante consulta via Web Service da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	Art. 25, § 1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014

Nº do Item no PTE	Finalidade do Item	Procedimento do Sistema SPCE Web	Fundamento Legal
3.12	Verificar a existência de arrecadação de recursos antes da data de abertura da conta bancária específica de campanha eleitoral.	Confrontar a data da abertura da conta bancária, obtida a partir dos extratos eletrônicos, com a data da primeira arrecadação de recursos, listando os recursos arrecadados antes da abertura da conta, se superiores a R\$ 5.000,00.	Art. 3º, III, da Resolução TSE nº 23.406/2014
3.13	Aferir a existência de dívida de campanha sem a assunção regular pelo partido político.	Verificar a existência de dívidas de campanha decorrentes da insuficiência de recursos para adimplir as obrigações contraídas e/ou da não quitação de eventuais débitos até a data das eleições. Tal item deve ser objeto de apontamento somente se existente dívida de campanha não assumida pelo partido acima de R\$ 10.000,00.	Art. 30, § 1º e § 2º, alíneas “a” e “b”, da Resolução TSE nº 23.406/2014
3.28	Confrontar informações prévias coletadas pela Justiça Eleitoral junto a fornecedores/doadores de campanha (circularização, notas fiscais eletrônicas e informações voluntárias de campanha) e aquelas constantes da prestação de contas examinadas.	Confronta os dados relativos às receitas constantes da prestação de contas examinada com aqueles constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, apuradas por meio de circularização e base de dados das notas fiscais eletrônicas se a inconsistência verificada for superior a R\$ 3.000,00, e se candidato(a) com receita superior à média de arrecadação dos não eleitos.	Arts. 10, 12, 18 e 49, § 2º, da Resolução TSE nº 23.406/2014 c/c art. 94-A da Lei nº 9.504/1997.
4.1	Realização de despesas em período anterior à solicitação do registro da candidatura, da concessão do CNPJ e abertura de conta bancária com a contratação dos gastos destinados à preparação da campanha e instalação física de comitês de campanha.	Lista as despesas realizadas antes da data de solicitação do registro da candidatura e/ou da concessão de CNPJ de campanha se superiores a R\$ 5.000,00, excepcionando a contratação dos gastos destinados à preparação da campanha e instalação física de comitês de campanha.	Art. 3º, I a III, da Resolução TSE nº 23.406/2014

Nº do Item no PTE	Finalidade do Item	Procedimento do Sistema SPCE Web	Fundamento Legal
4.6	Aferir a apresentação de documentos válidos que comprovem a regularidade de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário.	Verificação manual quanto à existência de documentos que demonstrem a regularidade da aplicação de recursos do Fundo Partidário, se candidato com receita superior à média de arrecadação dos não eleitos.	Art. 46 da Res. TSE 23.406/2014.
4.10	Verificar a ocorrência de extrapolação do limite de gastos estabelecido pelo partido político	O sistema deve alertar quando as despesas financeiras contratadas pelo candidato, acrescidas das doações estimadas e das doações financeiras a terceiros, forem superiores ao limite de gastos do candidato registrado no Sistema CAND.	Art. 4º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.406/2014
4.11	Verificar a existência de contratação de despesas após a data da eleição	O sistema deve listar as despesas cuja data de contratação, registrada no SPCE Cadastro, é posterior à eleição, desde que o valor do gasto seja superior a R\$ 5.000,00.	Art. 30 da Resolução TSE nº 23.406/2014
4.15	Verificar a existência de inconsistência da situação cadastral dos fornecedores relacionados na prestação de contas com na base de dados da Receita Federal.	O sistema deve confrontar os números de inscrição no CPF e no CNPJ constantes da prestação de contas com aqueles da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de verificação da situação cadastral, listando as inconsistências detectadas se o valor for superior a R\$ 5.000,00.	CPF - Arts. 24, 26, 27, 30 e 32 da IN/SRF nº 1042/2010; (II) CNPJ - Art. 36, 37, 46 e 47, c/c o art. 34, II, III, IV e V, da IN/RFB nº 1183/2011

Nº do Item no PTE	Finalidade do Item	Procedimento do Sistema SPCE Web	Fundamento Legal
4.20	Confrontar informações prévias coletadas pela Justiça Eleitoral de fornecedores de campanha (circularização, notas fiscais eletrônicas e informações voluntárias de campanha) e aquelas constantes da prestação de contas examinadas.	Confronta os dados relativos às despesas constantes da prestação de contas examinada com aqueles constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, apuradas por meio de circularização e base de dados das notas fiscais eletrônicas se a inconsistência verificada for superior a R\$ 3.000,00 e se candidato(a) com receita superior à média de arrecadação dos não eleitos.	Arts. 10, 12, 18, 29, 67 e 70 da Res. TSE 23.406/14, c/c art. 94-A da Lei 9.504/97.
5.2	Verificar a existência de doações recebidas de outros prestadores de contas sem a identificação do doador originário.	O sistema deve listar as doações recebidas de outros prestadores de contas sem a identificação do doador originário, na hipótese de o valor da doação for superior a R\$ 5.000,00.	Art. 26, §3º da Res. TSE 23.406/2014.
6.1	Afere a abertura de conta bancária específica de campanha.	Verifica a existência de extrato eletrônico e a indicação de conta bancária de Outros Recursos na prestação de contas.	Art. 12 da Resolução TSE nº 23.406/2014